Projeto de Lei nº 057 /2017

Institui a Política e o Plano Municipal de Turismo, prevista no Art. 7, inciso III da Lei Orgânica deste Município, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

O presidente do Poder Legislativo Municipal, vereador Denis Alves (Podemos), no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo de São Lourenço da Mata, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento e desenvolvimento do turismo local.

Art. 2º – A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais do município.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º – A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal do Turismo (PLANTUR).

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

Art. 5º – Compete ao Órgão Municipal Oficial de Turismo Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente (ADESMA) e/ou a Secretaria Municipal de Turismo elaborar o PLANTUR, de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I
Da Organização e Composição

Art. 7º - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de São Lourenço da Mata:

I – Secretaria Municipal do Turismo;

II - Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente (Adesma);

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Turismo outros órgãos de interesse.

§ 2º O Órgão Oficial de Turismo do Município, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 8º - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do PLANTUR.

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

III - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de contribuir com:

I - os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PLANTUR;

II - estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III - a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas; e

IV - ações de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO
Seção I
Da Elaboração e Revisão do PLANTUR

Art. 9º - Para desenvolver o turismo de forma sustentável no Município de São Lourenço da Mata será elaborado o PLANTUR.

Art. 10º - Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PLANTUR deverá ser atualizado no máximo a cada cinco anos.

Seção II
Das Diretrizes do PLANTUR

Art. 11º - São diretrizes do PLANTUR:

I - a introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;

II - a implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;

III - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;

IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

V - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;

VI - o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;

VII - o monitoramento e divulgação dos resultados do PLANTUR;

VIII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;

IX - a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município;

X - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental;

XI - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;

XII - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

XIII - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

XIV - a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;

XV - a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico;

XVI - o apoio às ações de combate à exploração infanto-juvenil no turismo;

XVII - o fomento à produção associada ao turismo; e

XVIII - o alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

Seção III
Dos Serviços, dos Equipamentos Turísticos e da Infraestrutura de Apoio ao Turismo

Art. 12º - São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:

I - aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;

II - fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas;

III - estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;

IV - articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;

V - atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços dos sistemas de transporte, visando a assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

VII - atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do Município;

VIII - colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, bem como contribuir para o cumprimento do Código de Postura do Município de São Lourenço da Mata, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum; e

IX - adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de São Lourenço da Mata.

Seção IV
Do Observatório de Turismo

Art. 13º - Caberá ao Órgão Municipal Oficial de Turismo instituir e coordenar um Observatório de Turismo voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando universidades e institutos de pesquisa públicos e privados.

Art. 14º. São objetivos do Observatório de Turismo:

I - melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;

II - disponibilizar informações turísticas atualizadas;

III - disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir

para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;

IV - mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;

V - realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;

VI - realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse;

VII - realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de São Lourenço da Mata possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;

VIII - desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;

IX - elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;

X - desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;

XI - propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;

XII - estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

Seção V
Do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos

Art. 15º - Caberá ao Órgão Municipal Oficial de Turismo, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades privadas, instituir e coordenar um Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos, tendo este por objeto a elaboração, gerenciamento, operacionalização e monitoramento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos nesta Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no PLANTUR.

Art. 16º - São diretrizes de atuação do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos:

I – buscar maior sinergia entre as entidades e organizações que têm no seu âmbito de atuação a elaboração de projetos voltados ao turismo ou com este vinculados,

bem como criar uma visão unificada das demandas e projetos a serem realizados no destino;

II - identificar áreas de interesse turístico para a realização de projetos e posterior execução;

III - identificar fontes de recursos dos setores público e privado, assim como de órgãos internacionais para a execução de projetos ligados ao turismo, bem como outras áreas de interesse;

IV - manter um portfólio de projetos turísticos integrando universidades e órgãos públicos e privados, promovendo a multidisciplinaridade na criação dos projetos e o intercambio de experiências no setor turístico.

Seção VI
Da Promoção do Destino

Art. 17º Para a promoção do destino em nível regional, nacional e internacional serão desenvolvidas ações de:

I - divulgação institucional do Município de São Lourenço da Mata e seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais, estimulando a participação dos segmentos privados interessados;

II - disponibilização de informações da oferta turística e dos segmentos correlatos;

III - suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras, exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais, que gerem fluxo turístico, priorizando aqueles que fixam calendário no Município; e

IV - captação, promoção e incentivo para realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo.

Art. 18º Para melhorar o fluxo turístico, o tempo médio de permanência e o gasto médio per capita dos visitantes no destino, serão adotadas as seguintes medidas:

I - a implementação de estratégias para ampliação do número de visitantes em São Lourenço da Mata, considerando a capacidade de atendimento existente no Município e as necessidades de consumo da demanda;

II - a prospecção e a captação de segmentos turísticos com maior capacidade de consumo, visando maior retorno social e econômico, com geração de emprego, aumento e distribuição de renda;

III - o incentivo e o fomento dos segmentos turísticos potenciais do Município; como Turismo Religioso (Igrejas Antigas), Turismo Esportivo (Arena e Campos de Várzea, Copa Pau-Brasil), Turismo Ecológico (Reserva Pau-Brasil e Barragem Tapacurá) e Turismo histórico-cultural (Rota dos Engenhos);

IV - a instituição e a manutenção de um calendário oficial de eventos turístico do Município de São Lourenço da Mata.

Seção VII
Da Qualidade e Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados

Art. 19º. Visando a contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que:

I - estimulem a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas;

II - estimulem a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos representativos de classe ou sindicatos;

III - promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;

IV - busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo;

V - estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI - possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;

VII - apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;

VIII - apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;

IX - estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas; e

X - estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no Município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.

Seção VIII
Da Gestão do Turismo no Destino

Art. 20º - Através do Órgão Municipal Oficial de Turismo, formalizar e coordenar um modelo de gestão integrada do turismo no destino, visando a:

I - estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre os entes públicos e privados;

II - nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no Município;

III - promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;

IV - estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e de investimentos privados;

V - potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo; e

VI - estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.

Seção IX
Do Desenvolvimento Integrado Regional

Art. 21º. Objetivando fomentar maior envolvimento entre os Municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

I - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios que compõem a região de entorno ao Rio Capibaribe do, do Reservatório de Tapacurá e da Zona da Mata;

II - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e a distribuição de renda; e

III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município de São Lourenço da Mata e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governança regionais e internacionais.

Seção X
Da Atração e do Estímulo para Investimentos em Turismo

Art. 22º - O Município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes:

I - o fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos;

II - o incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos;

III - o apoio aos investimentos vinculados à produção associada ao turismo e à economia solidária;

IV - a criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;

V - a criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no PLANTUR, por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados; e

VI - o apoio e o estímulo aos investimentos em programas de modernização do setor turístico.

VII – Busca de apoio e parceria com o Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo, para captar os seguintes projetos federais: Programa de Apoio à Comercialização Nacional, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Regional do Turismo – PRODETUR, Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE, Programa de Estruturação dos Segmentos Turísticos, Programa de Infraestrutura Turística.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - A Política Municipal de Turismo estará em consonância com a Lei de criação da Secretaria Municipal de Turismo e da Adesma.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, ____ de Novembro de 2017.

Denis Alves (Podemos)
Vereador
Presidente do Poder Legislativo Municipal